



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

## ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre a destinação para aplicação mínima de 25% da receita da educação estadual e dá outras providências em decorrência da pandemia”

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os recursos dotados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e não efetivamente utilizados no desenvolvimento da Educação Básica em decorrência da pandemia do covid-19 deverão ser integralmente utilizados para o custeio e valorização dos professores, auxiliares e funcionários de apoio em “home Office” da rede estadual de ensino, no que segue:

I - Na aquisição de equipamentos de informática, como computadores, tablete, impressora e outros;

II – No custeio de capacitação na área de informática e ferramentas de aplicação de aulas online;

III – Pagamento de gratificação equivalente a um 14º (décimo quarto) salário para os professores, auxiliares e funcionários de apoio do Estado em atividade “home Office” durante a pandemia do COVID-19.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo não será incorporado ao vencimento dos servidores, e será realizada por divisão das sobras orçamentárias pelo número de servidores em efetivo exercício no ensino da educação básica do respectivo ano, respeitada a proporcionalidade de meses de efetivo exercício.

§ 2º O Estado fará constar em suas leis orçamentárias a previsão para a divisão de que trata o artigo 1º.

**Art. 2º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”, 13 de outubro de 2020.

**Edvaldo Magalhães**  
Partido Comunista do Brasil – PC do B

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro  
CEP 69.908-040 – Rio Branco  
Fone: (68) 3212-4000



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

## JUSTIFICATIVA

A educação básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. O professor é o principal pilar da educação e sem a efetiva valorização desse profissional não há qualquer possibilidade de desenvolvimento da qualidade do ensino e, conseqüentemente, dos índices educacionais.

O Estado Brasileiro tem uma dívida enorme com a classe dos professores, uma vez que a qualidade do ambiente de trabalho geralmente fica muito aquém da necessária para que esse profissional exerça o seu mister. Além disso, o trabalho fundamental por eles exercido não é devidamente remunerado e nem valorizado. Vale ressaltar que em virtude da pandemia que assolou nosso país e, em consequência, nosso Estado, os docentes têm dedicado seus dias e noites ao cumprimento do dever. É bom lembrar que os mesmos têm abdicado de seus afazeres domésticos e familiares para cuidar e fazer valer a nova metodologia de ensino do nosso Estado.

A presente propositura tem como base o Artigo 212 da nossa Constituição Federal que diz: “a aplicação mínima é de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Portanto, excelentíssimos deputados, o presente anteprojeto de lei visa a dar mais um passo no longo e árduo caminho da valorização do profissional de educação que exerce a mais nobre das profissões para a construção da cidadania.